

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT – SP



RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

1° QUADRIMESTRE
(Janeiro à Abril de 2025)

PRESIDENTE CÂMARA: MARLON GABRIEL OLOKO

CONTROLADOR INTERNO: JOSÉ ALFREDO CARVALHO JÚNIOR

DUMONT - SP
Maio de 2025

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT CONTROLADORIA GERAL

Prestação de Contas do 1º quadrimestre da Câmara Municipal de Dumont – 2025

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO	
Exercício	2025
Órgão	Câmara Municipal de Dumont - SP
Assunto	Prestação de Contas do 1º Quadrimestre
Ordenador	Marlon Gabriel Oloko - Presidente
Contador	Rafael Nogueira Lopes CRC nº 1SP264460/0-4
Controlador Interno	José Alfredo Carvalho Júnior

INTRODUÇÃO

O controle interno foi instituído no âmbito da Câmara Municipal de Dumont no ano de 2017, através da Lei Municipal nº 1.733/2017, sendo designada através da Portaria nº 09/2017 para exercer a função de responsável pelo controle interno, a servidora efetiva Daniele Minelli Santos, escriturária, aprovada no concurso público nº 01/2015 e nomeada pela Portaria nº 01/2016. Desse modo, a função de responsável pelo controle interno foi exercida pela referida servidora pública efetiva até o dia 30 de dezembro de 2022.

A partir do dia 03 de janeiro de 2023, através da Portaria nº 02/2023, o Controle Interno da Câmara Municipal de Dumont passou a ser exercido por servidor público efetivo aprovado no concurso público nº 01/2022, nomeado para o cargo público de provimento efetivo de Controlador Interno, o senhor José Alfredo Carvalho Júnior, bacharel em Direito e advogado, ora subscritor do presente relatório, o qual versa sobre o primeiro quadrimestre (de janeiro a abril) do exercício de 2025.

Identificação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dumont, órgão do Poder Legislativo, no biênio 2025/2026. Presidente Marlon Gabriel Oloko, Vice-presidente Marcia Rozolin, Primeiro Secretário Pedro Egnaldo Diana e Segundo Secretário Cesar Roberto Ferreira do Nascimento.

A Câmara Municipal possui 09 (nove) vereadores, sendo eles: Marlon Gabriel Oloko, Marcia Rozolin, Pedro Egnaldo Diana, Cesar Roberto Ferreira do Nascimento, Paulo Cesar Fabio, Décio Fernandes dos Santos, Edimilson Ferreira, Eduardo Luiz Lorenzato Filho e Paulo Vitor Bálsmo.

A Câmara Municipal possui sítio eletrônico (www.camaradumont.sp.gov.br) atualizado à cada sessão ou quando há fatos novos a serem publicados, disponibilizando-se todos os atos do Poder Legislativo municipal garantindo o Acesso à Informação do Cidadão em diversos tópicos, como por exemplo: SIC e suas perguntas mais frequentes, notícias com resultados das sessões e quais vereadores estavam presentes ou faltaram à mesma, pauta antecipada de todas as sessões, fale com o Vereador, Lei Orgânica do Município, regimento Interno da Casa, Leis Ordinárias e Leis Complementares, Contas anuais da Câmara (Acórdãos), Processos Licitatórios, Audiências Públicas, Propostas de Emendas, Projetos de Decretos e Decretos Legislativos, Projetos de Resolução e Resoluções, Portarias, Moções, Atos da Presidência e Atos da Mesa Diretora, Indicações em pastas individuais por Vereador, Requerimentos com pastas individuais por Vereador, Projetos de Leis, Disponibilização de ícone para transmissão ao vivo das Sessões legislativas, Vídeos com as Sessões gravadas, Representação de Vereadores ao Ministério Público ou outro Órgão, Ouvidoria etc., buscando garantir a transparência e o acesso do cidadão às informações.

As descrições e especificações são lançadas, de forma clara e detalhada, nas notas de empenho, notas fiscais, recibos, cotações de preços, nos casos de aquisições por dispensa de licitação, e outros documentos similares, demonstrando assim a confiabilidade das informações prestadas, no período desse relatório.

Foram obedecidas a ordem cronológica dos pagamentos, respeitando rigorosamente os vencimentos, justificando-se sempre que foram executadas quaisquer despesas, sempre com disponibilidade orçamentária de recursos suficientes para cobertura indicadas pela assessoria contábil da Edilidade.

Os comprovantes de despesas com publicidade atenderam plenamente as exigências de liquidação das mesmas, fazendo-se uso da publicidade legal e necessária a complementação dos atos e fatos legais.

O sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal está funcionando de modo eficiente e eficaz, e tem por objetivo possibilitar a apuração e a avaliação dos custos de atividades de qualquer natureza, atendendo plenamente o sistema AUDESCP.

Todos os empenhos foram precedidos das despesas, atendendo integralmente o artigo 60 da Lei nº 4320/64, e as notas de empenho possuem assinaturas do ordenador das despesas em conformidade com o artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando-se as autorizações, a efetivação e realização da despesa.

Os relatórios de gestão fiscal da Lei Complementar nº 101/2000 foram publicados nos prazos legais, publicados e informados no site do SISTEMA AUDESP, obedecidos os limites constantes do artigo 29 A, parágrafo 1º, da Constituição Federal, bem como os ditames do artigo 20, inciso III, letra "a", da Lei Responsabilidade Fiscal.

Com a prorrogação no prazo para entrega da Declaração de Imposto de Renda, até o quadrimestre os vereadores entregaram na Receita Federal, nos termos da Lei federal nº 8.429/92.

O setor contábil acompanhou integralmente a execução orçamentária, o controle de gasto e o endividamento, e assim não foram contraídas obrigações sem disponibilidade de caixa, nos termos do parágrafo único e caput do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A estrutura de pessoal é adequada (cargos comissionados para chefia, direção ou assessoramento) e servidores efetivos para as tarefas de controle interno, ouvidoria, agente de contratações, execução dos trabalhos administrativos, serviços gerais e limpeza, sem desvios de função.

O Legislativo Municipal é atendido pela telefonia fixa, internet e site, suficientes ao seu regular funcionamento, prestação de contas, fiscalização e atendimento à população com custos reduzidos. Os documentos deste Legislativo estão em arquivos de fácil acesso e fácil localização, com espaço físico suficiente.

Os Contratos Administrativos foram numerados com controle cronológico de números de contratos, organizados por ano.

Os processos de licitação estão acondicionados em pastas separadas, em ordem cronológica e seus documentos numerados. Em regra, todos são digitalizados os processos administrativos são digitalizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Este Legislativo efetua mensalmente a conciliação bancária das contas da Câmara Municipal, e envia ao Projeto AUDESP, que se pode constatar neste site a veracidade desta informação.

As informações prestadas ao Egrégio Tribunal de Contas através do Sistema AUDESP, foram durante o primeiro quadrimestre cumpridas integralmente, ressalvadas os eventos de

ordem técnica que foram devidamente corrigidos sem alterar ou obstruir o papel da fiscalização.

Durante esse quadrimestre não houve contratação de servidores para cargos de provimento em comissão.

No mês de fevereiro, houve a exoneração da empregada pública Daniele Minelli Santos, inscrita no CPF nº 355.195.448-83, conforme Portaria nº 05, de 28 de fevereiro de 2025, da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont – SP.

No mês de abril, houve a admissão pela Câmara Municipal, através das Portarias nº 09/2025 e 10/2025, de duas estagiárias estudantes de nível superior, sem vínculo empregatício, conforme previsto na Resolução nº 12, de 05 de setembro de 2025, da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont – SP.

No dia 28 do mês de abril de 2025, através do Ato da Mesa Diretora nº 02/2025, foi concedida licença maternidade à servidora pública Heloíse Rebeca Geroldo de Oliveira, por 180 dias, de 28 de abril até 24 de outubro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.429/2009.

Vale salientar, que no período analisado, NÃO HOUVE protocolo de pedido de informações, com base na Lei federal nº 12.527/2011, artigo 1º, parágrafo único, inciso I, c/c o artigo 9º.

Durante o quadrimestre do exercício não foram pagas verbas de gabinete, auxílio ou assemelhadas.

Além disso, também não houve pagamento de sessões extraordinárias aos agentes políticos.

Por último, cumpre-se aclarar que também NÃO HOUVE instauração de Procedimentos administrativos ou Comissões de inquérito parlamentar, neste Poder Legislativo Municipal, no período em questão.

1 – APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, a Câmara Municipal de Vereadores, regulamentou o seu Controle Interno através da Resolução nº 01/2021. em

observância aos ditames da Lei nº 1.733, de 04 de agosto de 2017, eu apresento o presente relatório circunstaciado nos dados do 1º Quadrimestre de 2025.

2 – ANÁLISE DOS EXAMES EFETUADOS

Em exame a todas as despesas empenhadas na Câmara nos meses de janeiro a abril de 2025, não foi identificado qualquer aspecto que merecesse destaque, motivo pelo qual nada de mais relevante para se relatar sobre o assunto.

3- RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

3.1 RECEITA – Repasse Duodécimo Mensal

O Controle Interno acompanhou mensalmente, os repasses dos recursos destinados a esta Casa Legislativa, tendo em vista a Dotação Orçamentária Anual destinada ao Poder Legislativo referente ao Exercício de 2025, conforme disposto no Artigo 29-A – Parágrafo 2º, item III da Constituição Federal, texto introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, que diz respeito ao REPASSE DUODÉCIMO MENSAL , e os mesmos foram realizados nos valores estabelecidos e dentro das datas previstas.	Valor do Repasse Mensal
Mês	
Janeiro – Dia 08	160.000,00
Fevereiro – Dia 14	160.000,00
Março – Dia 18	160.000,00
Abril – Dia 16	160.000,00
Total	640.000,00

3.2 DESPESAS:

Todas as compras realizadas pelo Poder Legislativo de bens e serviços estão dentro dos preços praticados pelo mercado, não foram identificados superfaturamento de despesas.

Não houve pagamentos de despesas antes da regular liquidação.

4.2 LIMITE DE GASTO COM PESSOAL -§ 1º, DO ARTIGO 29-A, DA EC 25/2000

Limite de Gastos com Pessoal

Transferência à Câmara Municipal	R\$ 640.000,00	
Transferência Líquida	R\$ 640.000,00	100,00%
Limite de 70% - Folha de Pagamento	R\$ 448.000,00	70,00%
Gasto com Folha de Pagamento da Câmara	R\$ 277.230,83	43,32%

Portanto, nota-se ter sido observado o limite constitucional de percentual em relação ao subsídio do deputado estadual, bem como o limite de até 70% da Receita com o gasto de Despesa com Pessoal, em total atenção e respeito ao artigo 29, inciso VI, alínea “a”, bem como ao artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

5. CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Não houve celebração de contratos temporários no primeiro quadrimestre de 2025.

6. Adiantamentos / Diárias / Reembolso de despesas com viagem

Cumpre-se aduzir que a Câmara Municipal de Dumont observa e cumpre a Lei nº 1.343, de 14 de março de 2005, a qual dispõe sobre o adiantamento de verbas para despesas da Secretaria da Câmara Municipal.

Aclare-se que todos os processos administrativos que tratam de adiantamento de valores são supervisionados pelo Controle Interno do Poder Legislativo, com a emissão de pareceres do controlador interno, atestando a regularidade contábil e legal, nos termos da legislação vigente.

Desta feita, importa informar que no quadrimestre em análise, o gasto com adiantamentos para despesas com viagens dos servidores públicos da Câmara Municipal foi na importância de R\$ 332,80 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Já em relação às despesas de reembolso com viagens dos agentes políticos, o gasto da Câmara Municipal de Vereadores foi na importância de R\$ 3.644,81 (três mil, seiscentos e

A despesa empenhada no quadrimestre foi o montante de **R\$ 587.392,42**, portanto, compatível com a autorização legal. Ressalta-se que da despesa realizada foi efetivamente pago o valor de **R\$ 456.924,36** e empenhada e a pagar o montante de **R\$ 130.468,06**.

3.3 DO BALANÇE FINANCEIRO

O resultado da Execução Financeira foi o seguinte:

1º QUADRIMESTRE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Saldo de Caixa/ Banco Exercício Anterior	1.735,72
(+) Receita Orçamentária (Duodécimos)	640.000,00
(+) Rec. Extraorçamentárias (Salário Família, Imp., Contribuições e Diversas)	41.048,35
(=) Subtotal	682.784,07
(-) Despesas Orçamentárias (Pagas)	456.924,36
(-) Despesas Extraorçamentárias recolhidas	31.123,68
(=) Subtotal	194.736,03
(=) SALDO DE CAIXA/ BANCOS TRANSFERIDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	194.736,03
(-) Extraorçamentária a Recolher no Exercício Seguinte	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processado	1.735,72
INSS	
IRPF	
(=) SALDO FINAL	R\$ 193.000,31

O Saldo Final do quadrimestre foi comprovado por intermédio de Termo de Conferencia de Caixa e Conciliação Bancaria e extratos bancários, disponíveis para fiscalização *in loco*.

4. DOS ITENS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 DE 14/02/2000

4.1-PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL R\$ 34.774,64

-ARTIGO 29, VI, "A" DA CF/1988

Subsídio do Deputado Estadual

20% do Subsídio do Deputado Estadual R\$ 6.954,92

Subsídio máximo do Presidente da Câmara em 2025 R\$ 4.000,00

Subsídio dos Vereadores R\$ 3.500,00

quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), em total consonância com a referida legislação.

Além disso, em relação ao adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento da Câmara Municipal, cumpre-se informar que o responsável pela Tesouraria é o servidor público efetivo, o senhor Marcel Duarte Caetano Tozzi, conforme estabelece a Portaria nº 08/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont. Desta feita, verifica-se que no mês de janeiro foi realizado o adiantamento na importância R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no mês de abril também foi realizado o referido adiantamento na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo sido devidamente prestadas contas de tais valores com os respectivos comprovantes de pagamento e notas fiscais à Tesouraria da Câmara Municipal, em consonância com a Lei nº 1.343/2005.

Fonte legal: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/d/dumont/lei-ordinaria/2005/135/1343/lei-ordinaria-n-1343-2005-dispoe-sobre-o-adiantamento-de-verbas-para-despesas-da-secretaria-da-camara-municipal-e-da-outras-providencias?q=1.343>

7. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO PODER LEGISLATIVO:

No período que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, notadamente, ao primeiro quadrimestre do exercício de 2025, a Câmara Municipal realizou 18 (dezoito) contratações diretas, sendo 16 (dezesseis) na modalidade dispensa de licitação com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, totalizando a importância de R\$ 40.119,50 (quarenta mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos) bem como outras 02 (duas) contratações na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, totalizando a importância de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

As contratações celebradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Dumont – SP, totalizam a importância de R\$ 104.719,50 (cento e quatro mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), no primeiro quadrimestre do exercício.

7. 1. CONTRATOS E ADITIVOS

No mês de fevereiro do exercício corrente houve a celebração do 2º Aditivo do Termo de Adesão de Convênio com a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL referente ao Termo de Adesão de Convênio nº 01/2024, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e



quinhentos reais), o qual versa sobre a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de servidores públicos e cidadãos em geral, bem como o desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dumont – SP

Além disso, ainda no mês de fevereiro de 2025, houve a celebração do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 01/2023, pactuado com a empresa GRIFON DIGITAL SERVIÇOS, visando a prorrogação do contrato de prestação de serviços em assinaturas de recortes eletrônicos de publicações oficiais da União e Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Sendo assim, aduz-se que as contratações foram realizadas em observância e cumprimento à Lei de Licitações e demais normas pertinentes, com emissão de pareceres do departamento Jurídico da Casa, do departamento de Contabilidade e deste Controlador Interno, sendo considerados regulares no aspecto contábil e legal, nos termos da lei.

7. 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, a Câmara Municipal de Vereadores realizou 16 (dezesseis) contratações na modalidade dispensa de licitação com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, totalizando a importância de R\$ 40.119,50 (quarenta mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos), neste primeiro quadrimestre do exercício de 2025.

Os referidos procedimentos foram realizados em observância e cumprimento à Lei de Licitações e da legislação pertinente, contando com emissão de pareceres do advogado da Casa, do Contador e deste Controlador Interno, sendo considerados regulares no aspecto contábil e legal, nos termos da lei.

Os referidos procedimentos de dispensa de licitação foram devidamente numerados em ordem cronológica e guardados na secretaria da Câmara Municipal para análise da fiscalização *in loco*.

7.2.1. IMPROPRIEDADES SANADAS PELA ATUAÇÃO EFETIVA DO CONTROLE INTERNO

Cumpre-me relatar que no dia 06 de janeiro foi deflagrado pelo ilustre Agente de Contratações o processo licitatório nº 001/2025, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços em informática, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e programas de T.I., da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont – SP, na modalidade de dispensa de licitação, prevista nos artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

No dia 07 de janeiro de 2025, por ordem da Diretoria Geral e Presidência da Mesa Diretora, houve a rescisão antecipada do contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado com o advogado que atuou nos exercícios anteriores, ficando a Câmara Municipal de Vereadores desprovida de advogado no seu órgão de assessoramento jurídico, até o dia 28 de janeiro de 2025.

Assim, no dia 14 de janeiro de 2025, o Diretor Geral nomeado pela Portaria nº 01/2025, da Câmara Municipal, apresentou manifestação às fls. 43 do processo licitatório nº 001/2025, a fim de justificar que “*a falta de parecer jurídico no presente processo licitatório dar-se-á pela falta de contrato com pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados na execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa e Jurídica à Câmara Municipal de Dumont/SP, sendo que foi realizado no dia 07 (sete) de janeiro de 2025 o Termo de Distrato com a empresa que prestava esse tipo de serviço para a entidade legislativa*”, bem como sugerindo “que se dê prosseguimento ao processo”.

No dia 15 de janeiro de 2025, o referido expediente administrativo foi encaminhado à Controladoria Interna, órgão de assessoramento técnico da Presidência da Mesa Diretora, para análise e apresentação do parecer técnico por este Controlador Interno.

Após análise e exame do Processo Licitatório nº 001/2025, à luz do art. 169, inciso II e § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Controladoria Interna da Câmara Municipal apresentou parecer desfavorável no processo licitatório, em razão das impropriedades verificadas no referido procedimento administrativo, notadamente, pela ausência de análise e parecer jurídico no referido processo de contratação, bem como pela inexistência de ato com prévia definição das hipóteses de dispensa de análise jurídica, sob o prisma dos artigos 53 e 72 da Lei nº 14.133/2021. Desta feita, este Controlador Interno encaminhou os autos do processo licitatório nº 001/2025 ao ilustre Agente de Contratações para saneamento das impropriedades formais identificadas pela Controladoria Interna, notadamente, com o encaminhamento do expediente ao órgão de assessoria jurídica para análise oportuna quando concluída a contratação da pessoa jurídica contratada para o órgão de assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Considerando que houve a conclusão da contratação da pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria jurídica, no dia 28/01/2025, o ilustre Agente de Contratações então encaminhou o referido expediente ao órgão de assessoria técnico jurídico para análise e apresentação de parecer técnico, no dia 29 de janeiro de 2025.

Destarte, após a análise e apresentação do parecer jurídico, o qual entendeu de modo favorável o prosseguimento da contratação pretendida, os autos do processo administrativo nº 001/2025 foram novamente encaminhados à Controladoria Interna para análise e apresentação de parecer, no dia 30/01/2025.

Pois bem, após examinar novamente o mencionado procedimento administrativo, a Controladoria Interna entendeu pela regularidade formal na tramitação da contratação pretendida, emitindo parecer favorável, sob o aspecto contábil e legal, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sendo assim, verifica-se que a atuação efetiva do Controle Interno da Câmara Municipal de Dumont, demonstrou-se ser eficiente e dentro da legalidade, em total observância e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como em cumprimento ao quanto previsto pelo art. 53, da Lei Orgânica do Município de Dumont, e pela Lei nº 1.733/2017.

7.3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, a Câmara Municipal de Vereadores realizou 02 (duas) contratações na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, totalizando a importância de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

Os referidos procedimentos foram realizados em observância e cumprimento à Lei de Licitações e demais normas pertinentes, contando com emissão de pareceres do advogado da Casa, do Contador e deste Controlador Interno, sendo considerados regulares no aspecto contábil e legal, nos termos da lei.

Os referidos procedimentos de dispensa de licitação foram devidamente numerados em ordem cronológica e guardados na secretaria da Câmara Municipal para análise da fiscalização *in loco*.

8. PATRIMÔNIO

8.1. BENS IMÓVEIS

Durante o período em exame, verifica-se que não houve aquisição de bens imóveis pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dumont – SP.

8.2. BENS MÓVEIS

Durante o primeiro quadrimestre foram adquiridos bens móveis do tipo equipamentos de processamento de dados e de ar condicionado para a Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores e suas dependências, sendo:

- **01 UM APARELHO SAMSUNG GALAXY A55 5G 256GB AZUL ESCURO** – Chapa n° 000555 – Valor aquisição R\$ 2.919,00 – Data aquisição 14/02/2025 – Localização: Secretaria;
- **01 UM APARELHO TELEFONE S/ FIO TS 2510 PR INTELBRAS** – Chapa n° 000556 – Valor aquisição R\$ 158,50 – Data aquisição 14/02/2025 – Localização: Secretaria;
- **01 UM APARELHO TELEFONE S/ FIO TS 2510 PR INTELBRAS** – Chapa n° 000557 – Valor aquisição R\$ 158,50 – Data aquisição 14/02/2025 – Localização: Secretaria;
- **01 UM APARELHO TELEFONE S/ FIO TS 2510 PR INTELBRAS** – Chapa n° 000558 – Valor aquisição R\$ 158,50 – Data aquisição 14/02/2025 – Localização: Secretaria;
- **01 UM APARELHO TELEFONE S/ FIO TS 2510 PR INTELBRAS** – Chapa n° 000559 – Valor aquisição R\$ 158,50 – Data aquisição 14/02/2025 – Localização: Sala da Presidência;

As compras dos itens supracitados resultam na importância de R\$ 3.553,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Informa-se que o balanço patrimonial da Câmara Municipal de Dumont está disponível no Portal da Transparência Pública com acesso pelo link: <https://pmdumont.djp.com.br/TransparenciaCamara/?AcessoIndividual=LnkBalanco>

Veja a seguir a relação dos referidos bens adquiridos pela Câmara Municipal de Vereadores:

Relação de Bens Móveis do Patrimônio

Data Tombamento Inicial Data Tombamento Final
01/01/2025 30/04/2025

 Clique na Lupa para ver os detalhes					Exportar dados	
Detalhe	Data Aquisição	Grupo/Chapa	Descrição		Tipo	Localização
	14/02/2025	0/000555	01 SAMSUNG GALAXY A55 5G 256GB AZUL ESCURO		EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO	SECRETARIA
	14/02/2025	0/000556	TELEFONE S/ FIO TS 2510 PR INTELBRAS		EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO	SECRETARIA
	14/02/2025	0/000557	TELEFONE S/ FIO TS 2510 PR INTELBRAS		EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO	SECRETARIA
	14/02/2025	0/000558	TELEFONE S/ FIO TS 2510 PR INTELBRAS		EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO	SECRETARIA
	14/02/2025	0/000559	TELEFONE S/ FIO TS 2510 PR INTELBRAS		EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO	PRESIDÊNCIA

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 5 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Fonte Portal da Transparência Pública:

<https://pmdumont.djp.com.br/TransparenciaCamara/?AcessoIndividual=LnkOutrosBens>



8.3. BENS INSERVÍVEIS DO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Cumpre-me informar que no primeiro quadrimestre, especificamente, no mês de março, foi instaurado um procedimento administrativo de inservibilidade de bem patrimonial nº 002/2025, para avaliação técnica acerca da servibilidade ou inservibilidade do bem móvel Impressora Copiadora Multifuncional Samsung CLX6260 de tombamento nº 429, da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont, que visava a doação do referido bem móvel para a Prefeitura Municipal de Dumont.

Desta feita, quando este Controlador Interno recebeu o referido expediente administrativo para análise e apresentação de parecer técnico pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores, logo verificou a existência de algumas impropriedades a serem saneadas para o prosseguimento do mencionado processo de inservibilidade, notadamente, a inobservância do Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018.



Nesse passo, no primeiro parecer da Controladoria Interna, considerado desfavorável por este Controlador Interno, foram apontadas as seguintes impropriedades para saneamento: I – Não observância ao quanto previsto no art. 3, do Decreto nº 9.373/2018; II – Não observância ao quanto previsto no art. 5, inciso II, do Decreto nº 9.373/2018; III – Não observância ao quanto previsto no art. 10, do Decreto nº 9.373/2018;

No intuito de atender às recomendações apontadas por este Controlador Interno, a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal editou a Portaria nº 08, de 03 de abril de 2025, a qual instituiu a comissão especial de avaliação de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Dumont.

Com efeito, a referida comissão especial efetuou a avaliação do bem móvel Impressora Copiadora Multifuncional Samsung CLX6260 de tombamento nº 429, classificando-a como bem irrecuperável, em vista do custo de reparo ultrapassar 50% do valor de mercado do bem, entendendo-se que o custo benefício demonstrou ser economicamente inviável para sua recuperação, sob o prisma do art. 3º, inciso IV, e art. 10 do Decreto nº 9.373/2018

Sendo assim, o referido expediente administrativo foi novamente encaminhado à Controladoria Interna para análise e apresentação de parecer técnico por este Controlador Interno, sendo o segundo parecer técnico favorável quanto ao prosseguimento do procedimento, em razão do saneamento das impropriedades apontadas anteriormente no primeiro parecer técnico deste órgão de assessoramento da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Destarte, após o saneamento e regularidade do procedimento administrativo, houve a celebração e assinatura do termo de transferência e entrega do bem móvel Impressora Copiadora Multifuncional Samsung CLX6260 de tombamento nº 429, do acervo patrimonial da Câmara Municipal, pelo Chefe do Poder Legislativo e pelo Chefe do Poder Executivo, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município, em 22 de abril de 2025, Edição nº 0986, em atenção e respeito aos princípios da Administração Pública, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

9. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – ORÇAMENTO – P.P.A. / L.O.A. / L.D.O.:

Cumpre-se registrar que nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, notadamente, no primeiro quadrimestre do exercício de 2025, não houve a realização de audiências públicas

relativas às leis orçamentárias municipais, na Câmara Municipal de Vereadores de Dumont – SP

Não obstante, importa ressaltar que as audiências públicas relativas às leis orçamentárias são realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores a partir das 19h, de modo presencial, com a participação dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças e demais vereadores, e com transmissão ao vivo pelos canais institucionais desta Casa de Leis no YouTube e no FACEBOOK.

10. OCORRÊNCIAS APONTADAS PELA UR-06 DO TCESP NO EXAME DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 CONSIDERADAS REGULARES E APROVADAS:

Como é sabido, no mês de fevereiro de 2025, a egrégia Corte de Contas examinou as contas do exercício de 2023 da Câmara Municipal de Vereadores, sendo consideradas regulares e aprovadas, com dois apontamentos constantes no relatório da fiscalização realizada pela UR-06 acerca da prestação de contas do exercício de 2023: I - Acompanhamento das políticas públicas e II - Desatendimento à recomendação do exercício de 2021, para melhorar os mecanismos de acompanhamento e controle das ações do Executivo Municipal.

10.1. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

Sobre o referido acompanhamento das políticas públicas, cumpre-se esclarecer que a Câmara Municipal de Dumont editou a Resolução nº 11/2023 da Câmara Municipal que alterou o artigo 71 do Regimento para incluir o inciso IV, atribuindo como atribuição e competência da Comissão de Orçamento e Finanças a emissão de pareceres periódicos bimestrais com análise de projetos, planos e programas que integram as políticas públicas municipais.

Ademais, importa informar que no dia 19 de março de 2025, houve a realização de uma audiência pública com o tema “Saneamento Básico”, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com a participação efetiva dos vereadores membros da Comissão de Meio Ambiente e de alguns representantes do Poder Executivo Municipal.

Veja no link a seguir: <https://www.youtube.com/watch?v=Uqol56jkDf8>.

Sendo assim, verifica-se que a Câmara Municipal de Vereadores de Dumont – SP tem buscado o seu aperfeiçoamento em relação ao apontamento feito pela fiscalização da UR-06 do TCESP.

10.2. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Em relação ao referido apontamento acerca da recomendação do exercício de 2021, para que a Câmara Municipal de Vereadores melhore os mecanismos de acompanhamento das ações do Poder Executivo, a fim de atender às recomendações do egrégio TCESP, cumpre-se ressaltar que além de outras medidas em análise e estudo pelo Poder Legislativo Municipal, há que se destacar a importância e a necessidade da implementação do Conselho Municipal de Administração, previsto no artigo 93 da Lei Orgânica do Município, o qual abaixo se transcreve:

“Art. 93. Fica obrigado a criação do Conselho Municipal de Administração, órgão de caráter normativo e deliberativo. Este conselho será constituído de comissões específicas a saber: Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Urbanização, Habitação, História e Meio Ambiente;

§ 1º Este Conselho terá caráter permanente, podendo intervir, agir e emitir parecer, através de suas comissões específicas, nos assuntos e no momento que seus membros acharem conveniente. Para isto poderá ser convocado para ser ouvido autoridades municipais.

§ 2º Da conclusão será enviado parecer ao Executivo e Legislativo, bem como tornar público pelos meios de comunicação disponíveis;

§ 3º O Conselho através de suas comissões deverá ser ouvido na elaboração do plano plurianual, bem como de qualquer programa colocando seu parecer por escrito.

§ 4º Das referidas Comissões deverá participar: 1 representante Executivo; 1 representante Legislativo; 1 representante das entidades constituídas; 2 cidadãos idôneos.

§ 5º Estas Comissões deverão ter no mínimo 5 pessoas e máximo 7;

§ 6º Para cada comissão deverão ter um representante que será indicado pelos seus membros;

§ 7º A união das comissões compõe o conselho municipal de administração, que terá seu Presidente eleito pelos seus membros;

§ 8º O convite a participar do conselho deverá ser feito pelo Executivo Municipal até um mês após a posse. E o conselho deverá ser instalado até o máximo de dois meses;"

Link para consulta:

<http://www.camaradumont.sp.gov.br/download/lei%20organica/lei%20organica.pdf>

É importante observar que a própria Lei Orgânica do Município assegura e estabelece a efetiva participação dos representantes do Poder do Legislativo, no Conselho Municipal de Administração, em cada uma das sete comissões específicas do referido órgão de natureza deliberativa e normativa, notadamente, as comissões de Saúde, Educação, Assistência Social, Urbanização, Habitação, História e Meio Ambiente.

Ademais, há que se observar que o Conselho Municipal de Administração, através de suas comissões deverá ser ouvido na elaboração do plano plurianual, bem como de qualquer programa colocando seu parecer por escrito.

Além disso, nota-se pela redação do art. 93, § 2º da L.O.M., que da conclusão das reuniões do Conselho Municipal de Administração será enviado parecer ao Executivo e Legislativo, bem como torna-lo público pelos meios de comunicação disponíveis, garantindo assim maior participação e representação popular, bem como maior acompanhamento e controle das ações do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, observa-se que a Câmara Municipal de Vereadores de Dumont busca atender às recomendações apontadas pela fiscalização da UR-06 do egrégio TCESP, a fim de sanear tais ocorrências apontadas.

11. OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL:

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont teve como responsável, a servidora pública efetiva Sra. Daniele Minelli Santos, designada pela Portaria nº 10/2023, até o dia 28 de fevereiro de 2025, ocasião em que a mencionada servidora foi exonerada, em razão do seu pedido de demissão e desligamento do quadro de servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Dumont – SP.

Nesse passo, a partir do dia 01 de março de 2025, o servidor público efetivo Sr. Marcel Duarte Caetano Tozzi, foi designado para a função de Ouvidor, através da Portaria nº 06/2025, da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont – SP.

Nesse passo, importa aclarar que os relatórios da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores têm periodicidade semestral, desta feita, os registros do primeiro semestre da Ouvidoria constarão no relatório do segundo quadrimestre do Controle Interno.

Cumpre-se aclarar que as manifestações são encaminhadas no endereço de correio eletrônico ouvidoria@camaradumont.sp.gov.br, as quais são respondidas em caráter imediato, garantindo-se assim o fornecimento de respostas e informações aos cidadãos.

Veja no link: <http://camaradumont.sp.gov.br/ouvidoria.asp>

Os relatórios da Ouvidoria ficarão disponíveis em Secretaria para exame oportuno das contas quando da fiscalização *in loco* pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. USO DA VIATURA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o primeiro quadrimestre do exercício de 2025, o uso do veículo oficial do Poder Legislativo foi regulamentado pela Portaria nº 06/2019, e, posteriormente, pela Portaria nº 04/2025, da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont – SP.

A viatura oficial da Câmara Municipal consiste em 01 (um) veículo da marca Chevrolet, modelo Cruze LT, ano de fabricação 2017, cor cinza, chassi 8AGBB69S0HR42351, RENAVAM 01136035149.

Durante o 1º quadrimestre do ano corrente houve 12 (doze) requerimentos para utilização do veículo oficial do Poder Legislativo, sendo que todos os requerimentos foram autorizados pelas autoridades competentes, notadamente, o Presidente da Câmara ou o 1º Secretário da Mesa Diretora.

Importa salientar que houve a devida comprovação do uso do veículo oficial pelos servidores e pelos agentes políticos, bem como a apresentação dos comprovantes e notas fiscais dos abastecimentos, e utilização do sistema Sem Parar em relação ao pagamento dos pedágios.

Sendo assim, o uso do veículo oficial no primeiro quadrimestre se mostrou regular, em conformidade com as Portarias nº 06/2019 e 04/2025.

13. SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

13.1 SESSÕES ORDINÁRIAS – EVENTUAIS FALTAS DOS VEREADORES

Observa-se que durante o primeiro quadrimestre do exercício de 2025 foram realizadas 09 (nove) Sessões Ordinárias (Sessão de nº 01 – dia 01 de janeiro, Sessão de nº 02 – dia 09 de janeiro, Sessão de nº 03 – dia 30 de janeiro, Sessão de nº 04 – dia 13 de fevereiro, Sessão de nº 05 – dia 27 de fevereiro, Sessão de nº 06 – dia 13 de março, Sessão de nº 07 – dia 27 de março, Sessão de nº 08 – dia 10 de abril, e Sessão de nº 09 – dia 24 de abril, do exercício de 2025).

Cumpre-me informar que a vereadora Marcia Rozolin não esteve presente nas sessões ordinárias realizadas nos dias 13 e 27 de março de 2025, por motivos de saúde, sendo regularmente justificada a ausência pela parlamentar, com a apresentação dos respectivos atestados médicos.

13.2 SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS:

No quadrimestre em exame, a Câmara Municipal de Vereadores realizou 03 (três) Sessões Extraordinárias de nº 01, 02 e 03, respectivamente, nos dias 21 e 30 de janeiro e 07 de fevereiro de 2025

Registrada a ausência da vereadora Márcia Rozolin, na sessão extraordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2025.

13.3 SESSÕES SOLENES:

Registra-se que no primeiro quadrimestre, a Câmara Municipal de Vereadores realizou 01 (uma) Sessão Solene de nº 01, no dia 01 de janeiro de 2025, notadamente, a Sessão Solene de Posse dos Vereadores na 15ª Legislatura do Município de Dumont – SP.

Sem a ocorrência de faltas de vereadores.

14. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES DO CONTROLE INTERNO À PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Durante o primeiro quadrimestre do exercício de 2025, o Controle Interno da Câmara Municipal identificou pontos que merecem atenção, visando o aperfeiçoamento e o aprimoramento da gestão pública, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

São as seguintes recomendações e sugestões pelo Controle Interno:

I - No dia 10 de fevereiro de 2025, o Controle Interno enviou o Ofício n° 001/2025 da Controladoria Interna à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal com cópia à Coordenadora da Escola do Parlamento, pedindo autorização e se prontificando em fazer uma palestra ou reunião coletiva com agentes públicos no plenário da edilidade, aos agentes públicos, servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal, sem qualquer custo ou despesa para a edilidade, a fim de conscientiza-los acerca das normas e princípios sobre controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, porém, a resposta fornecida pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores foi “*informamos que já estamos com palestras agendadas dentro daquelas já definidas no contrato que vencerá em maio/2025*”.

Veja no link a seguir:

<http://camaradumont.sp.gov.br/Download/controleinterno/OF%C3%8DCIOS%20DO%20CONTROLE%20INTERNO/2025/OF%C3%8DCIO%20C.I.%20n.%2001.2025%20-%20Recomenda%C3%A7%C3%A3o%20-%20Palestra%20sobre%20o%20Controle%20Interno%20no%20%C3%A2mbito%20do%20Poder%20Legislativo%20Municipal.pdf>

Nota-se ter restado infrutífera a tentativa do Controle Interno em promover a conscientização dos novos vereadores, novos servidores públicos comissionados e novos estagiários, acerca dos princípios e normas sobre Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

II – No dia 10 de fevereiro de 2025, o Controle Interno também enviou o Ofício de n° 002/2025 à Presidência da Câmara Municipal, recomendando a regulamentação da Lei n° 13.709/2018, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo a Presidência respondido “*informo que estamos alinhando conversas com o Poder Executivo para que essa medida seja tomada o mais breve possível.*”

Veja no link a seguir:

<http://camaradumont.sp.gov.br/Download/controleinterno/OF%C3%8DCIOS%20DO%20CONTROLE%20INTERNO/2025/OF%C3%8DCIO%20C.I.%20n.%2002.2025%20-Regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20n.%2013.709%202018%20-20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20no%20Poder%20Legislativo%20Municipal.pdf>

III – Em observância ao artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, este Controlador Interno sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, chefe do Poder Legislativo Municipal, para que busque junto ao Poder Executivo Municipal, a implementação do Conselho Municipal de Administração, previsto no art. 93, da Lei Orgânica Municipal, designando os membros do Poder Legislativo Municipal para cada uma das sete comissões específicas previstas no referido dispositivo da L.O.M., notadamente, nas Comissões de Saúde, Educação, Assistência Social, Urbanização, Habitação, História e Meio Ambiente, a fim de atender às recomendações do egrégio TCESP, bem como garantir o aprimoramento e o aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle das ações do Poder Executivo Municipal, do orçamento e das políticas públicas previstas nas leis orçamentárias.

IV – Em observância e cumprimento ao quanto previsto no artigo 2º, § 5º, inciso XII, da Resolução nº 02/2022 da Câmara Municipal de Vereadores, este Controlador Interno recomenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, a implementação de um sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal de Vereadores, tais como, requerimentos, procedimentos administrativos, relatórios, pareceres, proposituras etc., para o aperfeiçoamento e aprimoramento da gestão, bem como dos seus mecanismos de controle e fiscalização, além de agilizar a rotina e melhorar o nível das informações.

V – Considerando a exoneração da servidora Daniele Minelli Santos conforme a Portaria nº 05/2025, da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont – SP, por conseguinte, a diminuição do número de empregados públicos do quadro de escriturários da Câmara Municipal de Vereadores, órgão do Poder Legislativo Municipal, este Controlador Interno recomenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora para que promova novo concurso público de provas e títulos, sob a égide da Lei nº 14.965/2024, visando a contratação de um(a) escriturário(a) para ocupar o cargo, a fim de preservar o princípio da segregação de funções em relação aos servidores da Câmara Municipal de Dumont, em observância ao artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – Considerando que nos órgãos de Assessoramento Contábil e Jurídico, que possuem salas próprias privativas para funcionamento, tramitam os mesmos documentos sensíveis que tramitam também na Controladoria Interna, mas que este último órgão de assessoramento da Presidência não possui sala própria privativa para seu o funcionamento

e armazenamento de arquivos de documentos do Controle Interno do Poder Legislativo. Sendo assim, este Controlador Interno recomenda à Presidência que promova a disponibilização de um espaço físico na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores para alocação da Controladoria Interna, órgão de assessoramento da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, em observância ao artigo 2º, § 5º, inciso XVII, da Resolução nº 02/2022, da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont – SP.

Sem mais recomendações ou sugestões para o momento.

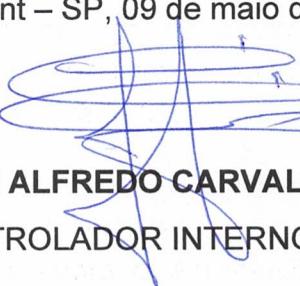
15. CONCLUSÃO:

Diante o exposto, sob o aspecto contábil e legal, conclui-se que durante o referido quadrimestre não foram encontradas falhas gravíssimas ou ocorrências graves que merecessem ser reportadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Portanto, acerca do presente relatório quadrimestral, este Controlador Interno subscritor emite parecer favorável em relação à prestação de contas do 1º quadrimestre do exercício de 2025, em observância e respeito à Lei Municipal nº 1.733/2017, Resolução nº 02/2022 da Câmara Municipal de Vereadores, e artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

Por último, cumpre-me informar que o presente relatório quadrimestral será submetido à análise do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e ficará à disposição em Secretaria para exame do Egrégio Tribunal de Contas, quando da fiscalização *in loco* acerca das contas da Câmara Municipal de Vereadores.

Dumont – SP, 09 de maio de 2025.


José Alfredo Carvalho Jr.
Controlador Interno
CPF 360.350.288-45

JOSÉ ALFREDO CARVALHO JÚNIOR
CONTROLADOR INTERNO


Marlon Gabriel Oloko
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont/SP

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - BIÊNIO 2024 – 2025

Recebido em: 12/05/2025